

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
MEDIDAS CAUTELARES .....	14
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	30
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	34
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	35
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	38

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Publicação: Segunda-feira, 04 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECISÃO Nº 327/2022

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000635/2022 – DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Irregularidades no Repasse de Recursos para Compor o Financiamento Tripartite da Atenção Básica na Esfera da Saúde. Unidade Gestora: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI. Exercício de 2022. Denunciante: Associação Piauiense de Municípios - APPM. Denunciado: Florentino Alves Veras Neto (Secretário). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 121/2022-GKB (peça nº 21), proferida no Processo TC/000635/2022, com publicação no DOE nº 055/2022, em 23/03/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada na Sessão, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Plenária Ordinária, em 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECISÃO Nº 328/2022

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004089/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC. Exercício de 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representado: Ellen Gera de Brito Moura (Secretário). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Decisão Monocrática nº 098/2022-GOV (peça nº 07), proferida no Processo TC/004089/2022, com publicação no DOE nº 057/2022, em 25/03/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada na Sessão, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Plenária Ordinária, em 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 010 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECISÃO Nº 329/2022

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016169/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Processo de Inexigibilidade nº 10/2021 – Contrato nº 061/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Genir Ferreira da Silva (Prefeita Municipal) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.5442.612/0001-90. Relatora: Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 091/2022-GFI (peça nº 10), proferida no Processo TC/016169/2021, com publicação no DOE nº 059/2022, em 29/03/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada na Sessão, da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Plenária Ordinária, em 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Alteração da Resolução TCE/PI nº 12 de 08 de agosto de 2019 – Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados o art. 2º, 13, 14, 15 e 16, o caput do art. 20, o parágrafo 3º e o caput do art. 32, o parágrafo 2º e o caput do art. 33, todos da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019 – Regulamento da Secretaria do TCE-PI, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2º (...)

- 3.1. ....
- 3.1.4. Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
- 3.2. ....
- 3.2.1. Seção de Cadastro e Financeiro .....(SECAF)
- 3.2.2. Seção de Registro de Evolução Funcional .....(SEREF)
- 3.3. ....
- 3.3.7. Seção de Projetos e Meio Ambiente .....(SPMA).  
..... (NR).
- 5.0.3. Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas.....(NUGEI)  
(...)

5.5.3. Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação.....(DFESP-3)

5.5.4 Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões.....(DFESP-4 / DFAP)

5.5.4.1 Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal.....(SFAP)  
(...)

5.5.6 Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal.....(DFESP-6 / DFAD)”

“Art. 13. ....

§ 4º Compete à Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

I - garantir a observância dos prazos para a implantação e cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - monitorar o cumprimento de prazo pelos setores responsáveis pelo envio dos eventos do eSocial e EFD-Reinf;

III - assegurar a disponibilidade de estrutura de dados que viabilize o registro de todas as informações necessárias à implantação e funcionamento do eSocial e do EFD-Reinf;

IV - rever os processos de trabalhos das áreas afetadas para garantir a integridade e atualidade dos registros do sistema;

V - definir os prazos de lançamento das informações e as rotinas respectivas, de acordo com as regras estabelecidas no e-Social e EFD-Reinf;

VI - acompanhar a implantação e funcionamento do extrator do e-Social, do EFD-REinf e os seus respectivos testes de carga para garantir o pleno atendimento dos prazos estabelecidos;

VII - estabelecer cronogramas e acompanhar seu cumprimento;

VIII - planejar as capacitações necessárias para o acompanhamento das atualizações na legislação do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb;

IX - operacionalizar a DCTFWeb, na confissão de débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros e acompanhamento dos prazos de envio;

X - gerar e emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF;

XI - operacionalizar os sistemas da RAIS, DIRF e GFIP, quando necessário;

XII - assegurar o necessário sigilo às informações de natureza tributária e do FGTS.” (NR).

“Art.14. ....

I - gerenciar a folha de pagamento, assim como realizar sua abertura, processamento, supervisão, fechamento e elaboração de folhas de pagamentos complementares, assegurando sempre o necessário sigilo na forma da lei;

II - administrar a concessão de vantagens remuneratórias (gratificações, adicionais e indenizações), calculando seu valor e realizando cálculos diversos, tais como os referentes a exonerações, demissões, aposentadorias e pensões por morte;

III- gerar os arquivos de obrigações acessórias da RAIS, DIRF, eSocial, SEFIP e dos demais sistemas e repassá-los à Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

IV - propor à Presidência atos normativos na área de gestão de pessoas;

V - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas;

VI - prestar informações nos processos referentes a direitos dos servidores e dos membros do Tribunal de Contas;

VII - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas, ressalvada a competência da Divisão de Orçamento e Finanças para elaborar os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - elaborar, juntamente com a Divisão de Orçamento e Finanças, a estimativa de impacto financeiro de reajustes, revisões salariais, criação de vantagens e reestruturação de carreiras;

IX - efetuar descontos na remuneração em reposição ao crário por danos ou pagamentos indevidos e em razão de falta do servidor;

X - efetuar controle da frequência de servidores e estagiários, podendo inclusive, rejeitar justificativas e abonos e também levantar dados estatísticos para solicitar apuração de irregularidade na frequências;

XI - conforme orientação da Assessoria Jurídica da Presidência, cumprir decisões judiciais relacionadas à folha de pagamento e a direitos e deveres dos servidores;

XII - padronizar atos relativos à gestão de pessoas;

XIII - coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

XIV - gerenciar e executar o programa de estágio do Tribunal;

XV - editar atos conferindo atribuições pertinentes a gestão de pessoas às Seções que lhe sejam diretamente vinculadas;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Compete à Seção de Cadastro e Financeiro executar as atividades relacionadas ao plano de carreira, cargos e salários e especialmente o seguinte:

I - realizar o cadastro prévio de todos os atos, portarias, pareceres, autorizações e despachos que tenham impacto na remuneração de servidores e membros;

II - manter registradas todas as alterações constantes da folha de pagamento mediante controle sistemático da documentação pertinente;

III - organizar e manter arquivo das normas referentes à administração financeira de pessoal, em especial as tabelas de contribuição previdenciárias, imposto de renda;

IV - emitir certidões e declarações relativas à remuneração ou a vantagens remuneratórias dos membros, servidores e estagiários;

V - programar, elaborar, conferir e encaminhar as folhas de pagamento do Tribunal para liquidação da despesa;

VI - encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes a pagamento dos servidores conforme legislação pertinente;

VII - disponibilizar os demonstrativos de pagamento e os comprovantes de rendimentos anuais dos servidores e membros do Tribunal de Contas;

VIII - gerir as consignações na folha de pagamento;

IX - executar outras atribuições que lhe sejam cometidas por ato da Secretaria ou da Divisão e desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades;

§ 2º Compete à Seção de Registro e Evolução Funcional executar as atividades relacionadas à gerência de registro funcional, organizando e mantendo as informações cadastrais dos membros e servidores, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - organizar e operacionalizar os processos de lotação e remoção dos servidores;

II - registrar e manter banco de dados atualizado contendo informações pessoais, histórico funcional dos membros, servidores e estagiários;

III - organizar e manter os assentamentos funcionais de membros, servidores e estagiários e neles registrar início, suspensão, interrupção do exercício, inclusive juntando documentos e informações sobre seus dependentes, quando houver;

IV - manter arquivos de documentos pertinentes a cada servidor pelo período legal, fazendo o devido descarte quando autorizado;

V - emitir certidões sobre atos não relacionados a vantagens remuneratórias que constem dos assentamentos funcionais dos servidores e membros;

VI - acompanhar relatório de frequência dos servidores efetivos, comissionados e cedidos e estagiários e remetê-lo ao órgão ou entidade de origem quando necessário;

VII - organizar e manter arquivo das normas referentes à administração de pessoal do Estado e dos normativos específicos do Tribunal de Contas;

VIII - operacionalizar e controlar os pedidos de férias, licenças médicas ou outras licenças e demais afastamentos dos membros e servidores do Tribunal de Contas;

IX - executar outras atribuições que lhe sejam cometidas por ato da Secretaria ou da Divisão e desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades;

§ 3º Compete à Seção de Serviços Integrados de Saúde zelar pelo cumprimento do Plano Diretor de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, cabendo-lhe ainda:

I - realizar atividades relacionadas à saúde ocupacional dos membros e servidores;

II - organizar campanhas de vacinação no âmbito do Tribunal;

III - coordenar os serviços de assistência médica, odontológica e psicossocial, prestada no âmbito do Tribunal;

IV - planejar, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores;

V - preencher formulários e orientar o servidor para encaminhamento à Junta Médica do Estado;

VI - manter atualizado o sistema informatizado de gestão de pessoal na área de sua competência;

VII - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas;

VIII - executar outras atribuições que lhe sejam cometidas por ato da Secretaria ou da Divisão e desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.” (NR).

“Art.15. ....

“§ 7º Compete à Seção de Projetos e Meio Ambiente as ações de planejamento, organização, direção e controle dos projetos e atividades relacionados a recuperação, reforma, restauração, conserto, manutenção e reparos das instalações do Tribunal e ainda gestão das ações de segregação, transporte e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados, bem como a disseminação da educação ambiental no âmbito do Tribunal, com ênfase no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS” (NR).

“Art.16. ....

§2º .....

XIV - atualizar o Sistema de Contratos do TCE/PI com informações sobre os termos de contrato, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;

.....

XVI - ouvida previamente a unidade (Secretaria, Divisão ou Seção) com atribuições específicas na área de execução do contrato e também o fiscal do contrato, elaborar certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho requeridos por fornecedores e prestadores de serviços;

§ 3º As certidões expedidas na forma do inciso XVI do § 2º serão também subscritas pelo chefe da Divisão de Licitações e Contratos” (NR).

“Do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas

Art. 20. Compete ao Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas:”

“Art. 32. Compete às Divisões de Fiscalização Especializada da Educação, da Saúde e da Segurança Pública e Tecnologia da Informação, em suas respectivas áreas, acerca da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, e em conformidade com o Plano Anual de Controle Externo:

(...)

Parágrafo único. Para o desempenho das competências elencadas neste artigo, as Divisões de Fiscalização Especializadas poderão realizar, em suas respectivas áreas de atuação, análise concomitante dos dados e informações prestados pelos jurisdicionados, inclusive a fiscalização dos processos de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, cabendo-lhes, em especial:”

“Art. 33. Compete à Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações:

(...)

Parágrafo único. Compete à Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, ainda, analisar e instruir os processos de fiscalização relacionados à sua área de atuação, bem como elaborar os respectivos relatórios, informações e despachos, além de desempenhar outras atividades relacionadas às atribuições definidas nesse artigo.”

Art. 2º Fica incluído o art. 33-A à Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019 – Regulamento da Secretaria do TCE-PI, conforme redação a seguir:

“Art. 33-A. Compete à Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações:

I – subsidiar a análise no âmbito da fiscalização de concursos públicos e processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

II – instruir a análise para fins de registro dos atos de admissão de pessoal civil e militar e das reversões realizadas pelos jurisdicionados;

III – analisar e instruir demais processos de fiscalização de irregularidades relacionadas à admissão de pessoal nos órgãos jurisdicionados;

IV – verificar a consistência e adequação das informações e documentos enviados por meio de sistema de apoio à fiscalização de atos de admissão, em cumprimento às determinações de ato normativo do TCE-PI.”

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 32, o parágrafo 1º e seus incisos do art. 33, todos da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019 – Regulamento da Secretaria do TCE-PI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

The infographic features a central smartphone displaying the TCE-PI website. Surrounding the phone are icons for YouTube, Facebook, Instagram, Twitter, and a globe with 'WWW'. At the top, the TCE-PI logo is displayed. The main text reads 'ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI'. Below the phone, a list of social media and website links is provided:

- Tce\_pi
- @Tcepi
- www.tce.pi.gov.br
- www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022-TCE/PI, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Disciplina a composição do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a unidade prestadora de contas (UPC);

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos deve proporcionar uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentar, em ato próprio, a organização, a forma, o prazo e o conteúdo da prestação e da tomada de contas, observadas as disposições legais que regem a matéria, conforme art. 58, Parágrafo Único, art. 62, §1º e art. 69 da Lei 5.888/2009;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua competência, o TCE-PI poderá requisitar às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e informações que considerar necessários, na forma estabelecida em ato próprio, conforme art. 3º da Lei 5.888/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o relatório de gestão consolidado previsto nos arts. 6º, IV, 10, V e 12, IV da Instrução Normativa nº 06/2021 e art. 22, XXX da Instrução Normativa nº 05/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 01/2021 de 01/03/2021 (TC/003975/2021), que aprova as proposições apresentadas pela SECEX, principalmente quanto ao item 3.10, que trata da normatização do relatório de gestão consolidado a partir do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2020-2023 definiu como objetivos: “Garantir a efetividade das ações do TCE-PI em prol do fortalecimento das políticas públicas e do combate à corrupção”, “Assegurar a excelência na gestão dos recursos públicos” e “Garantir a eficiência e a efetividade das atividades do TCE-PI”.

CONSIDERANDO, a adoção pelo TCE-PI das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, conforme Resolução nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a adoção, pelo TCE-PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a forma de apresentação, o conteúdo e os requisitos mínimos do relatório de gestão consolidado previsto nas instruções normativas que tratam da prestação de contas ao TCE-PI pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Unidade Prestadora de Contas (UPC): é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública que possua comando e objetivos comuns e cujos gestores são obrigados a prestar contas ao Tribunal.
- II. Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão (UARG): unidade da administração pública cujo dirigente máximo deve organizar, consolidar e apresentar ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de gestão de uma ou mais UPC.

Art. 3º O relatório de gestão consolidado (RGC), ou simplesmente relatório de gestão, tem como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, em especial para:



I. facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento e proteção do patrimônio público, nos termos previstos no art. 91 da Constituição Estadual;

II. subsidiar os Secretários Estaduais e Municipais na apresentação do relatório anual dos serviços realizados na Secretaria ao Governador ou Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III do art. 109 da Constituição Estadual para o Governo Estadual.

III. subsidiar o Governador do Estado e o Prefeito Municipal na avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas no exercício e na sua apresentação ao Poder Legislativo;

IV. contribuir com o acompanhamento e a fiscalização pelos Poderes Legislativos, em especial pelas comissões de fiscalização e controle, conforme § 1º do art. 69 da Constituição Estadual para a Assembleia Legislativa;

V. auxiliar a análise das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 86 da Constituição Estadual, e do inciso III do art. 2º da Lei 5.888, de 2009; e

VI. auxiliar na apreciação das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais e pelo Governador do Estado, visando à emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI para fins de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo, nos termos dos arts. 32, §1º e 86, I da Constituição Estadual, art. 2º, incisos I e II da Lei 5.888/2009 e art. 1º, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-PI.

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação do relatório de gestão consolidado:

I. foco estratégico e no cidadão: além de narrar os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;

II. conectividade da informação: as informações devem mostrar uma visão integrada da interrelação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;

III. relações com as partes interessadas: as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IV. materialidade: devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;

V. concisão: os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;

VI. confiabilidade e completude: devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;

VII. coerência e comparabilidade: as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar;

VIII. clareza: deve ser utilizada linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro;

IX. tempestividade: as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e

X. transparência: deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.

## CAPÍTULO II

### DIVULGAÇÃO E PRAZOS

Art. 5º Ficam obrigadas a organizar e apresentar o relatório de gestão as unidades prestadoras de contas (UPC) que forem definidas como unidades apresentadoras de relatório de gestão (UARG), devendo consolidar os dados das UPCs vinculadas.

§1º As UARGs serão definidas em portaria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com base na materialidade, relevância e hierarquia do órgão na estrutura da entidade, que as manterão

atualizadas, compatibilizando-as, entre outros, com as alterações realizadas na estrutura da Administração Pública.

§2º As UPCs serão relacionadas na portaria disposta no §1º com as suas respectivas UARGs.

§3º Compõem a UPC as unidades de sua estrutura administrativa-organizacional, consideradas como unidades de contexto, exceto as que estejam listadas na portaria disposta no §1º.

§4º A unidade da administração pública não relacionada na portaria disposta no

§1º deve ter as informações de sua gestão integradas ao relatório de gestão de uma das UPCs listadas, de acordo com a sua vinculação institucional.

§5º Os fundos que não estiverem listados como UPC individual na portaria disposta no §1º devem ter as informações de sua gestão integradas ao relatório de gestão do órgão/instituição em cuja política de governo estejam inseridos e/ou pelo qual sejam supervisionados.

Art. 6º O dirigente máximo da UARG que estiver exercendo o cargo no encerramento do exercício de referência será o responsável por apresentar o relatório de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo previsto na Portaria referida no §1º do art. 5º, por meio do sistema Documentação Web.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado apenas um único relatório de gestão por UARG, mesmo que ocorra mudança de gestão, devendo o dirigente máximo que estiver exercendo o cargo no encerramento do exercício de referência consolidar os dados da gestão do período, em observância ao princípio da continuidade da administração pública.

Art. 7º A versão preliminar do relatório de gestão do Poder Executivo Municipal e Estadual deverá ser apresentada ao respectivo Poder Legislativo ou, quando houver, à comissão responsável pela fiscalização e controle, em audiência pública a ser realizada até o final de fevereiro do ano seguinte ao encerramento do exercício de referência.

§ 1º O documento tratado no caput deverá ser apresentado em forma de slides ou outro formato de arquivo que facilite a sua compreensão.

§ 2º Deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, a realização da audiência pública de que trata o caput, por meio de notícias no site oficial e/ou redes sociais e de edital de convocação na imprensa oficial do respectivo ente, conforme modelo constante no Apêndice A.

§ 3º Deverá ser lavrada ata da audiência pública de que trata o caput, com o respectivo recolhimento da assinatura de todos os presentes.

§ 4º Caso o Poder Executivo tenha mais de uma UARG, a apresentação da versão preliminar deverá abranger um resumo de todos os relatórios de gestão elaborados.

§ 5º A apresentação do relatório de gestão de que trata o caput poderá ser realizada juntamente com a audiência pública a que se refere o § 4º do art. 9º da LRF.

§ 6º Fica facultada a apresentação da versão preliminar do RGC prevista no caput quando o chefe do Poder Executivo em exercício for diferente daquele que exercia o mandato em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 8º O relatório de gestão deverá ser publicado nos sites oficiais das UARGs e das UPCs, conforme o caso, por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" ou equivalente.

§1º A publicação a que se refere o caput deverá ser realizada no prazo previsto na Portaria referida no §1º do art. 5º, devendo ser informado o link de direcionamento da página do respectivo relatório de gestão no sistema Documentação Web, conforme art. 6º.

§2º Caso haja alterações no relatório de gestão após a análise técnica do Tribunal, a UARG deverá atualizar o documento disponibilizado no site oficial no prazo de 10 dias úteis após o seu recebimento no sistema Documentação Web (status "recebido").

§3º As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§4º As informações disponibilizadas no site da UPC na internet serão consideradas na avaliação das contas, podendo ser juntadas aos processos de prestação de contas, desde que seja relevante para o julgamento ou apreciação das contas.

Art. 9º Os sites oficiais a que se refere o art. 8º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

### CAPÍTULO III CONTEÚDO E FORMA

Art. 10 As informações que compõem o relatório de gestão devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações das UPCs.

Art. 11 As informações que compõem o relatório de gestão devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

Art. 12 O Relatório de Gestão será composto pelos seguintes elementos, comum a todas as UARGs definidas nos termos do §1º do art. 5º.

I- Elementos pré-textuais: Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário e listas de ilustrações.

II- Mensagem do dirigente máximo da unidade:

a) Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão no exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados em face dos objetivos estratégicos e das prioridades da gestão, para posterior detalhamento no corpo do relatório.

b) A mensagem do dirigente deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

III- Visão geral organizacional e ambiente externo:

c) Identificação da(s) UPCs;

d) Principais normas direcionadoras de sua atuação;

e) Organograma da estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);

f) A relação de políticas, planos e programas de governo/ações orçamentárias, bem como de programas do Plano Plurianual, nos quais atua, com objetivos e metas, bem como parcerias, resultados alcançados e planejados, se for o caso;

g) Descrição dos principais processos de trabalho e produtos, apoiada, sempre que possível, em um diagrama de cadeia de valor;

IV- Governança, riscos e resultados:

a) Informações sobre como a UPC planejou o cumprimento de sua missão, apresentando os principais objetivos estratégicos estabelecidos e a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC e, se for o caso, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) Principais problemas/riscos identificados e como a UPC lida com essas questões;

c) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a sua relevância e materialidade;

d) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

V - Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Resumo da situação financeira contábil da UPC e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período, dispostas na seção anterior.

VI - Apêndice:

a) Relação dos gestores e responsáveis das UPCs, com indicação do nome completo, do cargo ou função exercida, do período de gestão, do endereço de correio eletrônico institucional, preferencialmente, contato telefônico institucional (modelo apêndice B), compatibilizada com o cadastro eletrônico dos jurisdicionados, prevista na Resolução 908/2009.

b) Outros documentos e informações de elaboração da UPC ou de terceiros úteis à compreensão do relatório poderão ser fornecidos nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, mediante links para documentos, tabelas, páginas ou painéis de informação já produzidos pela UPC.

Parágrafo único. Deverão constar na relação disposta no inciso VI alínea “a” os responsáveis pela gestão, os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem o relatório de gestão, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - o dirigente máximo da UPC;

II - o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III - os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da UPC.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A não apresentação e publicação dos relatórios de gestão nos moldes definidos nesta instrução normativa ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 122 da Lei 5.888, de 2009, e pode sujeitar os responsáveis da UARG ou UPC, conforme o caso, à aplicação do disposto no art. 68 da mesma Lei.

Art. 14 A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UARG ou UPC, conforme o caso, poderá cumprir o papel do relatório de gestão, desde que contenha todos os elementos de conteúdo e atenda as finalidades, disposições e princípios dispostos nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 15 As UPCs e a respectiva UARG devem promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento desta instrução normativa para as contas anuais do exercício que se encerra na data de 31/12/2022.

Parágrafo único. O relatório de gestão deve ser preparado, consolidado e organizado, preferencialmente, pela estrutura administrativa de planejamento ou governança do ente, órgão ou instituição que acompanha o cumprimento dos programas previstos no Plano Plurianual (PPA).

Art. 16 Fica a Secretaria de Controle Externo - SECEX autorizada a orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos aplicáveis de que tratam esta Instrução Normativa.

Art. 17 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2022 e seguintes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2022.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora do Ministério Público de Contas.

**Apêndice A**

**Modelo – Edital de convocação para audiência pública de apresentação Relatório de Gestão do Executivo Estadual/Municipal**

EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_de 20\_\_.

“Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 20\_\_, para dar cumprimento ao que determina o §2º do art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ / PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os interessados que:

CONSIDERANDO que o relatório de gestão tem como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade do Poder Executivo Municipal/Estadual de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a versão preliminar do relatório de gestão consolidado do Poder Executivo Municipal/Estadual deverá ser apresentada ao respectivo Poder Legislativo em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ do corrente ano, a audiência pública para apresentação da versão preliminar do relatório de gestão do Poder Executivo referente ao exercício de 20\_\_.

§ 1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Municipal/Assembleia Legislativa deste município, às \_\_\_\_:00 h.

§ 2º Ficam convidadas as autoridades e demais interessados para tomar conhecimento dos resultados alcançados pelo Poder Executivo Municipal/Estadual e demais informações constantes no Relatório de Gestão 20\_\_.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Governador do Estado/Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Apêndice B**  
**Modelo - Relação dos gestores e responsáveis da UPC**

**Unidade Prestadora de Contas: Secretaria XXXXXXXXXXXX**

<b>Nome completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo ou Função exercida</b>	<b>Período Inicial</b>	<b>Período final</b>	<b>Correio eletrônico (e-mail)</b>	<b>Contato telefônico institucional</b>
Insira o nome completo, sem abreviatura.	Digite o CPF no seguinte modelo: XXX.XXX.XX X-XX	Informe o cargo ou função exercida. Ex.: Governador do Estado, Presidente do Tribunal XXXXX, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde, Subsecretário de Educação, Pregoeiro, Tesoureiro, Fiscal de Contrato e etc.	Informe o período inicial de exercício no cargo ou função. Caso o exercício seja anterior ao ano fiscal, informe o primeiro dia do ano. Ex.: 01/01/2021	Informe o período final de exercício no cargo ou função. Caso continue no exercício no ano fiscal seguinte, informe o último dia do ano. Ex.: 31/12/2021	Informe o correio eletrônico institucional ou e-mail. Ex. fulano.silva@gmail.com	Informe o contato telefônico institucional, preferencialmente celular.

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/004706/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS  
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2022  
 REPRESENTANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 REPRESENTADO: MARIA LÍLIAN DE ALENCAR – PREFEITA MUNICIPAL  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO MONOCRÁTICA: 124/2022-GWA

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo Sr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA, em face da Sra. MARIA LÍLIAN DE ALENCAR – Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí, noticiando irregularidades relacionadas aos Pregões Presenciais de nº 002/2022 a 008/2022, cujos objetos variam de aquisição de combustíveis, aquisição de gêneros alimentícios a manutenções de poços tubulares.

O representante aponta como principal vício identificado nas licitações em referência a ausência de publicidade dos certames, notadamente, pelo não cadastramento dos editais no sítio eletrônico do TCE/PI, tampouco no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, fatos estes que restringem a concorrência entre os eventuais interessados, constituindo ainda, violação aos regramentos contidos na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017.

Dessa forma, segundo o Promotor de Justiça, em razão da ausência de disponibilidade dos editais licitatórios na página virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como no Portal da Transparência do Município de Alegrete do Piauí restaria, aos interessados em participar da licitação, apenas comparecer pessoalmente até o setor de licitação da Prefeitura para solicitar cópias dos editais.

Assim, o peticionante requer o recebimento da presente representação e a concessão de medida cautelar para suspender os Pregões Presenciais nº 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022 e 08/2022053/2021, bem como a apuração dos fatos narrados na petição.

Este é o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme já relatado, na presente peça são narradas irregularidades nos editais de nº 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022, que tratam de Pregões Presenciais efetuados pela Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, cujos avisos licitatórios foram publicados no Diário Oficial dos Municípios durante os meses de janeiro a fevereiro/2022.

Em todos os citados Pregões Presenciais foi apontado como vício principal a ausência de cadastramento dos certames no sítio eletrônico do TCE/PI, bem como no Portal de Transparência da Prefeitura de Alegrete do Piauí.

De fato, em consulta ao Sistema Licitações Web deste Tribunal, constata-se que, de fato, não houve qualquer cadastramento dos procedimentos em questão, constituindo, assim, descumprimento à obrigação de informar as licitações e contratos ao Tribunal de Contas nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, que estabelece o que segue:

*Art. 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os consórcios, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e pelos Municípios deverão cadastrar nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web informações sobre procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, bem como de contratos, inclusive quanto à execução de obras e serviços de engenharia.*

(...)

*Art. 4º Os procedimentos licitatórios realizados deverão ser cadastrados eletronicamente por meio do preenchimento on-line dos formulários do sistema Licitações Web.*

*Art. 6º O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da última publicação do aviso de licitação.*

Assim, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, ao não cadastrar suas licitações e contratos no sítio eletrônico do TCE/PI, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, descumpriu seu dever de prestar contas, além de ter prejudicado a transparência e o controle

social de seus atos administrativos, uma vez que diversas pessoas da sociedade em geral utilizam os Sistemas Internos do TCE/PI para acompanhar os atos da Administração Pública piauiense.

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão de ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária a adoção de medida acautelatória em face da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí.

## 2.2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos denunciados, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação deste Tribunal de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, adotar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. Há de se ressaltar que a legitimidade da atuação de forma cautelar da Corte de Contas tem amparo legal, com previsão na Lei Estadual nº. 5.888/2009 - Lei Orgânica TCE/PI, que assim dispõe:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pelas informações e documentos encaminhados pelo representante, os quais demonstram o descumprimento pelo órgão licitante de preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 006/2017-TCE/PI, conforme já abordado.

Já o *periculum in mora* resta comprovado diante da iminência da homologação e adjudicação do objeto licitado, tendo em vista que os certames tinham previsão de serem realizados nos dias 03 e 08/03/2022.

Em sendo assim, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia da decisão de mérito, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, para efeito de maior transparência e publicidade do certame, condição imprescindível para assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender os atos decorrentes dos Pregões Presenciais nº 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022 realizados pela Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), como segue:

a) A concessão da Medida Cautelar para determinar à Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí, que promova a suspensão dos atos referentes aos Pregões Presenciais nº 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022, até a decisão final de mérito nestes autos;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja NOTIFICADO, de imediato, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, a Sra. MARIA LÍLIAN DE ALENCAR, Prefeita Municipal, desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) CITAÇÃO, por meio da Divisão de Comunicação Processual da Sra. MARIA LÍLIAN DE ALENCAR, Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí, para que apresente manifestação e se pronuncie acerca do cumprimento da presente decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, com fulcro no art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 004002/2019

ACÓRDÃO Nº. 152/2022 - SPL  
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO  
 DECISÃO Nº. 294/22  
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 009, DE 24 DE MARÇO DE 2022.  
 ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019).  
 INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.  
 OBJETO: PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019.  
 RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JÚLIO COELHO – PREFEITO.  
 ADVOGADOS: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA 22).  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Auditoria relativa ao Processo Seletivo - Edital nº 001/19, do Município de Queimada Nova, que foi instaurado a partir da autuação do referido Edital. Regularidade. Aplicação de Multa de 300 UFR-PI. Expedição de determinação. Expedição de recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da SFAP (peças 4, 18 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: a) Regularidade do Processo Seletivo de Edital nº 001, de 22 de fevereiro de 2019, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, vez que, segundo informação da DFAP (item III da peça 33), o certame não ostenta vícios de natureza grave, revelando-se apto a gerar admissões válidas; b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal de Queimada Nova, com fundamento no art. 79, VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI) c/c art. 5º, § 1º, art. 7º e art. 22, da Res. TCE/PI nº 23/2016, em razão da intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelos artigos 5º e 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e das impropriedades editalícias apontadas; c) Expedição de determinação ao atual Prefeito do Município de

Queimada Nova, nos termos da informação técnica da DFAP (item VI, peça 33), a fim de que envie cópia da publicação do Decreto Municipal que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo 001/2019; d) Expedição de recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, nos termos da informação técnica da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (fl. 06, peça 18), a fim de que, havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF, e não sendo o caso de situação de emergência ou calamidade pública que justifique a não realização de processo seletivo (art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 05/2009), o procedimento seja precedido de processo seletivo, com previsão de prazo razoável para inscrição e critérios objetivos de seleção, em atenção ao princípio da isonomia, impessoalidade, publicidade e ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF).

Presentes os(as) Cons.(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins na sessão), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Jose Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
 Relator

PROCESSO TC Nº 001213/2022

ACÓRDÃO Nº. 153/2022 - SPL  
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO  
 DECISÃO Nº. 295/22  
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 009, DE 24 DE MARÇO DE 2022.  
 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, EXERCÍCIO DE 2019 (TC/020450/2019).  
 RECORRENTE: EDVALDO MENDES DE SOUSA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EDVALDO MENDES DE SOUSA-ME.  
 ADVOGADO(S): JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E OUTRA (PROCURAÇÃO À PEÇA 4).  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO



*Recurso de Reconsideração. Denúncia contra Prefeitura Municipal de São João da Varjota (Exercício De 2019). Pelo Conhecimento e Provimento do Recurso, modificando-se o Acórdão nº 2.118/2020 para excluir a determinação de envio do processo de Denúncia ao Ministério Público Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) – ratificado na Sessão, a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, modificando-se o Acórdão nº 2.118/2020 para excluir a determinação de envio do processo de Denúncia ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins na sessão), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 002361/2022

ACÓRDÃO Nº. 154/2022 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 296/22

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 009, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS DE GESTÃO DA CÂMARA DE DOMINGOS MOURÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LIMA – PRESIDENTE

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA - OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Domingos Mourão, Exercício Financeiro de 2018. Pelo Conhecimento e Provimento do Recurso, reformando-se o Acórdão nº 583/2021- SSC, para reduzir a multa aplicada ao Gestor de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 583/2021- SSC, para reduzir a multa aplicada ao Gestor de 1.000 UFR-PI para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins na sessão), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/014465/2018

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Campo Maior-PI. Exercício Financeiro 2017. Irregularidade. Aplicação de multa à gestora.*

ACÓRDÃO Nº 137/2022 – SPC

DECISÃO Nº 166/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEIS: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS – GERENTE DE PREVIDÊNCIA; MARIA ZENITE SILVA – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO; SEBASTIANA FAUSTINO IBIAPINA – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO; REGINALDO ALVES PEREIRA – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO; ISMAEL CARLOS DA SILVA GOMES – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO; JOAQUINA MARIA DA SILVA – MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO; SOCORRO FERREIRA DE MACÊDO – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; ISABEL MARIA MENDES – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL; JOÃO FRANCISCO LIMA NETO – MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INSTRUMENTO INADEQUADO PARA EQUACIONAR DÉFICIT ATUARIAL. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVÁLIDO. OMISSÃO POR PARTE DO GERENTE DE PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

1. O recolhimento regular da contribuição previdenciária deve ocorrer dentro das competências, evitando o comprometimento dos orçamentos e gestões futuras.
2. O instrumento apropriado para instruir o custo suplementar da alíquota patronal do ente federativo é a Lei e não Decreto Municipal.
3. Deve o gestor adotar medidas para regularizar o Certificado de Regularidade Previdenciária.
4. Deve o Gerente de Previdência exercer a fiscalização no regular recolhimento das contribuições normais, primando pela contributividade e sustentabilidade do PRRS.
5. Restou constatada a violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS, exigidos por força do disposto no caput do art. 40 da CF/88.

Síntese das ocorrências apuradas após o contraditório: Da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias – Janeiro a Dezembro e 13º salário de 2017; Da receita em regime de parcelamento; Da observância quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; Do Certificado de Regularidade Previdenciária e Da atuação do conselho deliberativo, do fiscal e do gerente de previdência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFRPPS/DFAP, às fls. 01/16 da peça 04, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFRPPS/DFESP, às fls. 01/18 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 41, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/12 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gerente de Previdência), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/018336/2021

ACÓRDÃO Nº 144/2022-SPL

DECISÃO: 282/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016).

EMBARGANTE: FRANSÉLIO DE SOUSA PUTI – PREFEITO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6594 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.736/2020, EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/003022/2016.

1. Irregularidade na composição dos procedimentos de licitação e contratos (art. 4º, c/c os artigos 60 e 61, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93); b) Ausência de licitação obrigatória (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 2º e 3º, todos da Lei nº 8.666/93); - Irregularidade de licitação em razão de fragmentação do objeto (art. 23, § 2º da Lei nº 8.666/93);

*Sumário: P.M de Novo Oriente. Embargos de Declaração – Contas de Gestão. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1736/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo,

o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 17 de março de 2022..

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 013040/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LAYNNY ALYCY LIMA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 100/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por LAYNNY ALYCY LIMA OLIVEIRA, CPF nº 070.712.203-10, nascida em 11/08/03, representada por sua mãe, LAIZA LIMA AREA; Pedro Igor da Silva Oliveira (filho menor nascido em 14/03/98), representado por sua mãe MARIA DO SOCORRO DA SILVA; Natália Maria Dias Oliveira (filha menor nascida em 28/12/01); Lydiane Lopes da Silva (companheira) e Vitória Anyelle Lopes de Oliveira (filha menor nascida em 07/08/08), devido ao falecimento do Sr. Ciriaco Pereira de Oliveira CPF nº 692.420.703-00, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 16.11.2015, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL as Portarias nº 929/19, 930/19, 931/19, 1265/21, concessivas das pensões dos interessados, ato publicado nos Diários Oficiais do Estado do Piauí nº114, de 18/06/2019 (peça 01) e nº 016, de 24/01/2022 (peça 037), respectivamente, com proventos mensais no valor de R\$ 607,57 (seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) para a pensionista LAYNNY ALCY LIMA OLIVEIRA, CPF nº 070.712.203-10; no valor de R\$ 1.678,82 (mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para os pensionistas MARIA DO SOCORRO DA SILVA, por si e por seu filho menor de 21 anos Pedro Igor da Silva Oliveira; no valor de R\$ 1.215,14 (mil, duzentos e quinze reais e quatorze centavos) para os pensionistas LYDIANE LOPES DA SILVA (companheira) por sua filha menor de 21 anos, Vitória Anyelle Lopes de Oliveira; no valor de R\$ 607,57 (seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos) para a pensionista NATÁLIA MARIA DIAS OLIVEIRA, autorizando os registros nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/004165/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 093/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Maria Aparecida de Jesus Sousa, CPF nº 217.380.413-87, RG nº 490.287- PI, na qualidade de cônjuge supérstite do Sr. José Joaquim de Sousa, CPF nº 152.335.613-87, RG nº 304.837 – PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, Classe I, Padrão C, vinculado a

Secretaria de Agricultura Familiar, matrícula nº. 026905-X, falecido (a) em 05/11/2021 (certidão de óbito às fls. 17, peça 1), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0259/2022/PIAUIPREV (fl. 142, peça 01), datada de 18 de fevereiro de 2022, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 54 (fl. 146, peça 01), datado de 21 de março de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - PROVENTOS	Art. 7º, VII da CF/88			56,68			
	ART. 65 DA LC Nº 131/94			43,20			
	GERAL - IMPLANTAÇÃO			1.000,12			
<b>TOTAL</b>				<b>1.100,00</b>			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				660,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA APARECIDA DE JESUS SOUSA	17/08/1953	Cônjuge	217.380.413-87	05/11/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/003329/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADA: MARIA VYRGINIA MENESES POLETTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 094/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte *Sub Judice*, requerida Maria Virginia Meneses Poletto, CPF nº 057.296.463-30, RG nº 3.672.589 – PI, na condição de neta sob guarda da Sra. Teresa Minervina de Castro Cavalca, CPF nº 105.767.033-20, RG nº 85.850 -PI, outrora ocupante de cargo de Professora, A-I, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação -SEDUC, matrícula nº 058823-7, falecido em 21/11/2011 (certidão de óbito à fl. 08, peça 01), com fundamento a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, e pela 7.311/19, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 5º, da CF/1988, com redação original c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0198/2022 (fl. 433, peça 01), datada de 08 de fevereiro de 2022, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 39 (fl. 437, peça 01), datado de 24 de fevereiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 663,38 (Seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06,			593,54			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			69,84			
<b>TOTAL</b>				<b>663,38</b>			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA VYRGINIA MENESES POLETTO	23/05/2001	Neto	057.296.463-30	11/0/2022	23/05/2022	100,00	663,38

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000066/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÕES COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): PAULO BARBOSA MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 095/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Porventos Integrais, concedida ao servidor Paulo Barbosa Matos, CPF nº 096.591.963-34, RG nº 134.992 -PI, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Ministerial – C9 do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, Matrícula nº 16182, com arrimo no art. 3º, I, II, III da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1613/2021 – PIAUÍPREV (fl. 304, peça 01), datada de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 274 (fl. 305, peça 01), datado de 28 de dezembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.367,24 (Sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) conforme segue:

N.º PROCESSO: TC/003394/2022

Composição de Proventos Mensais		
Composição da Remuneração	Fundamentação	Valor total dos proventos
Vencimento	Lei Estadual nº 7.173/2018 (DOE PI nº 241, de 28.12.2018).	R\$ 5.052,38 (cinco mil e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)

VPNI – GRAT INCORPORADA	Art. 56, da LC nº 13/94	R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais)
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65, da LC nº 13/94	R\$ 208,86 (duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos)
<b>TOTAL R\$ 7.367,24 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)</b>		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

INTERESSADO (A): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 096/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria Especial de Professor concedida à servidora Maria Conceição da Silva Viana, CPF nº 870.206.293-34, RG nº 308.575 - PI, outrora ocupante do cargo de Professora B-V, 20h, Matrícula nº 8105, da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras-Pi, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV e art. 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 bem como art.23, I, II, III e IV e § 1º c/c art. 29 da Lei Municipal nº 411/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 008/2022 – PIAUÍPREV (fl. 21, peça 01), datada de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) ANO XX - Edição TVDV (fl. 23 peça 01), datado de 02 de fevereiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.078,09 (Dois mil, setenta e oito reais e nove centavos) conforme segue:

Vencimento - Base Art. 49 da Lei 393/2006(Estatuto dos Servidores)	R\$ 1.731,74
Adicional por Tempo de Serviço - 20% Art. 74 da Lei 393/2006(Estatuto dos Servidores)	R\$ 346,35
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 2.078,09</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/001097/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA LUIZA CARVALHO DE SANTANA MESQUITA, CPF Nº 287.576.453-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 106/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora ANA LUIZA CARVALHO DE SANTANA MESQUITA, CPF Nº 287.576.453-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo; Matrícula: 10110; Especialidade: Assistente de Administração; Referência: C6; Lotação: SDR, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.M nº 2.715, em 21/02/2020 (fls. 104 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 192/2022 - 17/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 11616/2022 - 25/03/2022) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro

de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 137/2020 – PIAUIPREV, datada de 28/01/2020 (fls. 97, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.582,37 (Dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Servidor (a): ANA LUIZA CARVALHO DE SANTANA MESQUITA	
Cargo: Assistente Técnico Administrativo	Matrícula: 10110
Especialidade: Assistente de Administração	Referência: “C6” Lotação:
SDR	CPF: 287.576.453-53
Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5255/2018.	R\$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57 da LC municipal nº 3746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5255/2018.	R\$ 228,05
Gratificação de Símbolo DAM-2, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 920,69
Proventos a Receber	R\$ 2.582,37

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004068/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): KÁTIA DE OLIVEIRA COSTA DE SOUSA, CPF Nº 470.477.803-78

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 107/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora KÁTIA DE OLIVEIRA COSTA DE SOUSA, CPF Nº 470.477.803-78, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe “SE”, Nível I, Matrícula nº 0850284, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E nº 47, em 10/03/2022 (fls. 150 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 243/2022 - 24/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 11455/2022 - 25/03/2022) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0280/2022 – PIAUIPREV, datada de 24/02/2022 (fls. 148, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.791,63 (Três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.791,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.791,63

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003819/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ALMEIDA, CPF Nº 095.759.013-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 108/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ALMEIDA, CPF Nº 095.759.013-04, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, matrícula nº 0220574, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e considerando o que consta no processo nº 2016.04.1244P, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E nº 47, em 10/03/2022 (fls. 438 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 240/2022 - 24/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV - 10527/2022 - 25/03/2022) e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0221/2022 – PIAUIPREV, datada de 11/02/2022 (fls. 436, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 17.700,96 (Dezessete mil e setecentos reais e noventa e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$13.173,29
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		



ANUÊNIO	DECISÃO JUDICIAL - MS Nº 0713576-80.2019.8.18.0000	R\$4.047,67
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$480,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$17.700,96

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001275/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TEREZINHA BORGES DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 109/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. TEREZINHA BORGES DE MELO, CPF Nº 183.454.923-04 na condição de cônjuge do Sr. REINALDO MARQUES DE MELO NETO, CPF Nº 043.759.713-04, matrícula nº 0221210, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Padrão I, Classe D, vinculado ao (à) EMATER - PI, falecido em 04/05/2021, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da

Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 17, de 25 de janeiro de 2022 (fls. 141 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSAO 308/2022- 24/03/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMNV 10521/2022 -25/03/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1592/2021/PIAUIPREV, datada de 07 de dezembro de 2021 (fls. 137, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 897,28 (Oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16			1.387,62			
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06			51,17			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06			56,67			
TOTAL				1.495,46			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.495,46 * 50% = 747,73			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				149,55			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				897,28			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

TEREZINHA BORGES DE MELO	01/04/1957	Cônjuge	183.454.923-04	04/05/2021	VITALÍCIO	100,00	897,28
--------------------------	------------	---------	----------------	------------	-----------	--------	--------

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 04/05/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009413/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE VERA LUCIA RIBEIRO EVANGELISTA

INTERESSADA: GILMAR FEITOSA EVANGELISTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 089/22 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerido por Gilmar Feitosa Evangelista, CPF nº 105.605.643-68, RG nº 257.552-PI, para si, na condição de dependente da servidora falecida Vera Lucia Ribeiro Evangelista, CPF nº 131.789.973-34, RG nº 239.478- PI, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de professor 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0616729, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 27/12/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 363/21 – PIAUÍ

PREV, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

O benefício foi fixado da seguinte maneira: - COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: Cálculo do benefício: a) Vencimento (R\$ 3.005,82 - Anexo IV da Lei nº 7.081/17, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 137,54 - art. 127 da LC nº 71/06), perfazendo R\$ 3.143,36; Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética (R\$ 3.143,36 X 50% = R\$ 1.571,68) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 314,34), resultando em R\$ 1.886,02 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/016921/2021

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO JOSÉ SOARES DE ASSUNÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE ASSUNÇÃO

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 090/22 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte requerido por Maria da Conceição Medeiros de Assunção, CPF nº 875.702.623-87, RG nº 1.459.477-PI, para si, na condição de esposa do servidor falecido Antônio José Soares de Assunção, CPF nº 096.530.903-72, RG nº 279.152- PI, falecido em 01/04/21, servidor inativo,

outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C5", matrícula nº 010622, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 922/21, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

O benefício foi fixado da seguinte maneira: - COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO: Cálculo do benefício: a) Vencimento com Paridade (R\$ 1.391,88 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da LCM nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), perfazendo R\$ 1.619,93 (MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/017839/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ÂNGELA LEARTH CUNHA MENESES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 091/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte sub judice requerida por Maria Angélica Learth Cunha Meneses, CPF nº 078.780.283-20, RG nº 132.067-PI, por si e por sua neta sob guarda Sophia Cardoso Learth, nascida em 20/12/09, CPF nº 057.160.513-32, RG nº 4.418.441-PI, devido ao falecimento do Sr. Herbert Silva de Meneses, CPF nº 112.155.773-20, RG nº 136.087-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe SL, nível III, ocorrido em 09/10/2020 (certidão de óbito à fl. 1.36).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a ORTARIA GP Nº 0954/2021 /PIAUIPREV, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.331/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					3.569,59	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06					94,63	
<b>TOTAL</b>						<b>3.664,22</b>	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						3.664,22 * 50% = 1.832,11	
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))						731,84	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						<b>2.564,95</b>	
RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa		Valor apurado			
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00		1.100,00			
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		182,48		109,49			
Valor da Cota de		-		<b>1.209,49</b>			
Cônjuge/Companheiro(a)							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA ANGELICA LEARTH CUNHA MENESE	06/07/1955	Cônjuge	078.780.283-20	09/10/2020	Vitalícia	50,00	1.209,49
SOPHIA CARDOSO LEARTH	20/12/2009	Neto	057.160.513-32	09/10/2020	20/12/2030	50,00	1.282,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/018722/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DILMARA FERREIRA BONFIM SOUSA E OUTROS

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 094/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte concedido a DILMARA FERREIRA BONFIM SOUSA, CPF nº 828.721.803-97, JOÃO MANOEL BONFIM SOUSA, CPF nº 066.293.673-67 e MARIA HORTÊNCIA BONFIM SOUSA, CPF nº 066.293.723-60, na condição de cônjuge superstite e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. JOSIMAR DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 798.632.213-68, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "A2", matrícula nº 075768, lotado na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, falecido em 28/01/2020 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II,

c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 636/2021 concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: DILMARA FERREIRA BONFIM SOUSA CATEGORIA: Cônjuge RG: 1.468.385 SSP-PI CPF: 828.721.803-97	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: JOÃO MANOEL BONFIM SOUSA CATEGORIA: Filho RG: 4.518.743 SSP-PI CPF: 066.293.673-67	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA HORTÊNCIA BONFIM SOUSA CATEGORIA: Filha RG: 4.518.741 SSP-PI CPF: 066.293.723-60	
SEGURADO(A) FALECIDO(A): JOSIMAR DOS SANTOS SOUSA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Agente de Portaria LOTAÇÃO: FMS	MATRÍCULA: 075768 REFERÊNCIA: "A2" CPF: 798.632.213-68
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 3.255/2018	R\$ 820,62
Complementação de Carga Horária de 30 para 40 Horas	R\$ 273,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.093,62</b>
----- JANEIRO 2020 ----- <i>(proporcional à data do óbito - 28.01.2020)</i> <i>(cento e noventa e um reais e onze centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 141,11</b>
----- FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020 ----- <i>(um mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.093,62</b>
Jan. de 2021, Reajuste de 5,45%, conforme Portaria SUPR/ME nº 477/2021	R\$ 59,60
----- JANEIRO A ABRIL 2021 ----- <i>(um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	<b>R\$ 1.153,22</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 1.153,22</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/019810/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LEONILDE FIALHO DE MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 095/22 - GJV

Trata os autos de processo de Pensão Por Morte solicitado por Leonilde Fialho de Melo, CPF nº 889.905.833-49, esposa do servidor falecido Sr. João de Deus Pereira Filho, CPF nº 713.424.943-34, falecido em 29.05.2021, que ocupava o cargo de Médico, Classe I, Padrão “C”, matrícula nº 287032-X, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.335/2021 – PIAUÍ PREV concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 96/02, ACRESCENTADA PELAS ARTS. 1ª E 4ª DA LEI Nº 2.092/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.993/16	10.688,47
<b>TOTAL</b>		<b>10.688,47</b>
AFURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		(791.849,50 / 71) = 11.011,96
Tempo de Contribuição		2522 (6 Anos, 11 Meses e 2 Dias)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
11.011,96 * 60% = 6.607,18							
Complemento de Proventos (Art. 204, §2º da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referentes a 01 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado	6.607,18						
Complemento Constitucional	0,00						
Valor do provento*	6.607,18						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§3 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	6.607,18 * 50% = 3.303,59						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	440,72						
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>	<b>3.944,31</b>						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LEONILDE FIALHO DE MELO	15/03/1962	Cônjuge	889.905.833-49	10/09/2021	10/09/2026	100,00	3.944,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator



**OUVIDORIA TCE-PI**  
RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO - DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

☎ 86 3215-3987      📞 86 99423-5047

✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tece.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 2100  
Centro Administrativo/Teresina-PI

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 193/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 015/2022-MPC-PI/PV, protocolados sob o nº 004759/2022, a Informação nº 196/2022-DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, para usufruto no período de 04 a 13 de abril de 2022, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 015/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2022.

(assinada digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 198/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004778/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CHRYSTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 02.106, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 199/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 004766/2022,

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1211/2017.

Art.2º - Designar as servidoras PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, matrícula nº 98608 e ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 01.974, para exercerem o encargo de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 022/2017/TCE-PI.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 201/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2022-DFESP-3, protocolado sob nº 004189/2022,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO PIAUÍ e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Monitoramento, período ação 2019/2022, tendo por objeto de controle: verificar a cumprimento das deliberações do Acórdão nº 1.475/2020 e do Acórdão nº 746/2021-SPL.

Matrícula	Nome	Cargo
97.690	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo – área Jurídica
98.129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo – Área Jurídica
97.844	João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo - Supervisor

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 202/2022

*Altera a Portaria nº 038/2022.*

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018,

**RESOLVE :**

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Áreas	DFAM	DFAE	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	NUGEI	DTIF	SS	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	SE- CEX- -DA- JUR	DFESP	Total
Contábeis	24	3			2					1							9	7	46
Direito	9	5			1	5	2				6		1		1	1	4	2	37
Engenharia			6		1														7
Administração				3				1									1		5
Economia				,														1	1
Jornalismo						1		1											2
Ciências da Compu- tação	1	1							1	6								1	10
Biblioteconomia												1							1
Arquitetura			1																1
Pedagogia					1														1
Educação Física					1														1
Psicologia					1														1
Fisioterapia					1														1



Total Geral	34	9	7	3	8	6	2	2	1	7	6	1	1	0	1	1	14	11	114
-------------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	-----

	DFAM	DFAE	DFAP-RPPS	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTIF	SS	EGC	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Nível Médio	6	3	1	1	3	4	1	4	1	1	1	2	1	1	1	31

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

PROCESSO TC/016814/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ - FUNART, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. ALLYSSON GUIMARÃES SANTOS - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ – FUNART.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Allysson Guimarães Santos - Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí – FUNART, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/016814/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de março de dois mil e vinte e dois.

PROCESSO TC/016814/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ - FUNART, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. MOISÉS MARTINS DE LIMA - GESTOR/FISCAL DE CONTRATO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Moisés Martins de Lima - Gestor/Fiscal de Contrato da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/016814/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de março de dois mil e vinte e dois.

## Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

(TC/003793/2022)

Ao primeiro dia do mês de abril de 2022, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022, em favor da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, no valor total de R\$ 7.435,00

(sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais) referente à inscrição de 5 (cinco) servidores no curso da EFD – Reinf e da DCTFWeb.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE/PI

## RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

PROCESSO TC/015081/2021-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2021 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como de Serviço de Sanitização, que consiste na desinfecção contra vírus, bactérias e fungos, todos aplicáveis nas dependências, jardins e arredores dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, numa área total de 11.602,70 m2.

Situação: Homologado em 31/03/2022.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR MEN-SAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$
BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 28.943.600/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19668518-4	Serviço de controle de pragas e vetores urbanos, mediante a aplicação conjunta de desinsetização, desratização e descupinização, numa área de 11.602,70 m².	1	763,35	9.160,21
	Serviço de Sanitização (desinfecção contra vírus, bactérias e fungos) numa área de 11.602,70 m².	2	580,00	6.960,00
VALOR TOTAL				16.120,21

Teresina (PI), 01 de abril de 2022.

Ivete Maria Gonçalves  
Pregoeira TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022/TCE-PI

PROCESSO: TC/003638/2022-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A., (CNPJ Nº 01.276.330/0001-77).

OBJETO: Contratação de serviço de suporte técnico e atualização de versões do sistema DRS Plenário Limited para 6 (seis) licenças de uso.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: R\$ 32.317,44 (trinta e dois mil trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02101 - 01.032.0017. 4121- 100 - Natureza de Despesa: 339040. Nota de Empenho nº 2022NE00198.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

ASSINATURA: 1º de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022/TCE-PI

PROCESSO: TC/002260/2022-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ Nº 03.619.767/0005-15).

OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) monitores a serem usados nas atividades diárias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02102 - 01.032.0017. 3044- 118 - Natureza de Despesa: 449052. Nota de Empenho nº 2022NE00191.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19.

ASSINATURA: 1º de abril de 2022.

PORTARIA Nº 171/2022 – SA

*Republicada por incorreção*

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000744/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa De Carvalho, matrícula nº 02.057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000181.

Art. 2º Designar o servidor Adonias de Moura Júnior, matrícula nº 02.122-9, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 175/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002755/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Dariane Vieira da Silva Bezerra, matrícula nº 97220, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio Nº 01/2022/TCE, para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, celebrado com o Banco SANTANDER (BRASIL).

Art. 2º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683 para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido acordo de cooperação técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de abril de 2022.

assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**07/04/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2022**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/004970/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI - TOMADA DE CONTAS - TC/010678/16 (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 10141 (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/000703/2022**

**AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA INTERESSADO: MARCELO TOLEDO LAURINI - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/007607/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CAPITÃO DE CAMPOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS INTERESSADO: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Com procuração)

**TC/019473/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

AUDITORIA OPERACIONAL

**TC/016268/2018**

**AUDITORIA OPERACIONAL NA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Denúncias e reclamações quanto à política tributária do IPTU Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO,

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/011727/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO, INTERESSADO: ANTÔNIO SALES FILHO - FMPS Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**TC/002462/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

**TC/005796/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUZILÂNDIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/000388/2020**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NAZÁRIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA INTERESSADO: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/014111/2021**

**PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO**

Interessado(s): Joseane Patrícia Rocha de Moraes Rêgo Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: JOSEANE PATRÍCIA ROCHA DE MOARES RÊGO - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Samuel Barbosa de Carvalho - OAB/PI nº 8547 (Com procuração)

**TC/018818/2021**

**PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: CATARINA PEREIRA DA COSTA TEIXEIRA - SECRETARIA (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Caio César Ferreira Leal da Costa - OAB/PI Nº 16563 e outro (Com procuração)

**FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO**

**TC/013706/2020**

**INSPEÇÃO NA P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Supostas irregularidades em contrato de locação de imóvel. Referências Processuais: Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/014750/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

**TC/002592/2021**

**AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR NO HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA Objeto: Pregão Presencial nº 005/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Luís Carlos

Alves da Silva (Diretor), Washington Carlos da Costa Araújo (Pregoeiro), Maria das Dores Carvalho Silva (Presidente da CPL) e Antônio Francisco Gomes das Neves (Membro da CPL)

**CONSª. FLORA IZABEL**

**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/000953/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNCIBRA (PESSOA FÍSICA) - TOMADA DE CONTAS - TC/001883/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/001104/2022**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL FUNCIBRA (PESSOA JURÍDICA) - TOMADA DE CONTAS - TC/001883/2018 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Fundação Cidadania Brasil - FUNCIBRA Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/001655/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/002763/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURRALINHOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS INTERESSADO: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração)

TC/002320/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURRALINHOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS INTERESSADO: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022587/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA****DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO: PATRICIA VASCONCELOS LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: HÉBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: LAÍS DA LUZ CARVALHO - SECRETARIA (DIRETOR (A) FINANCEIRO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: JOSÉ ARIMATÉIA CARVALHO JÚNIOR - SECRETARIA (DIRETOR(A) FINANCEIRO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: KLEBER DE ALENCAR CARVALHO - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO: MÔNICA PEREIRA MARTINS - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCA DE DEUS DO NASCIMENTO MACEDO - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO****QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014801/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO:

JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Com procuração)

TC/001224/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PEDRO LAURENTINO REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TC/ 005268 /2018 (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outros (Com procuração)

TC/014482/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002463/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA INTERESSADO: JONDSO CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)



**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/012820/2016****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Proprietário da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Sérgio Roberto Matos Lemos Advogados da Empresa Moderna Engenharia Ltda.: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5085 e outros - Com procuração INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022601/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) INTERESSADO: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) INTERESSADO: CRISTIANO GOMES DE PAULA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/013529/2021****AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO  
PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Programa PRO PIAUÍ Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda/Presidente do Comitê Executivo do Programa PRO PIAUÍ II Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

**TC/013528/2021****FISCALIZAÇÃO NO TCE/PI REFERENTE À  
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Análise das admissões decorrentes do Concurso Público de Editais nº 001/2021 e nº 002/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Referências Processuais: Responsável: Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente TCE/PI

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/001017/2022****RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO  
NO TC/002948/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GESTÃO DA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): C J C SERVIÇOS - Cleivanilson José de Carvalho - ME Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogados da Empresa C J C Serviços - Cleivanilson José de Carvalho - ME (pessoa jurídica) e Cleivanilson José de Carvalho (pessoa física): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e Erika Araújo Rocha - OAB/PI nº 5384 Dados complementares: PARECER DO MPC: Procurador Plínio Valente CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO INTERESSADO: LEÔNIDAS LOPES DE LIMA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/019779/2021****LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE  
DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS  
ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Conhecer a situação atual dos portais de transparência municipais a fim de estabelecer diretrizes para a superação dos problemas mapeados.

**TOTAL DE PROCESSOS - 30 (TRINTA)**